

IGP

INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS (IGP), fundado em 15 de junho de 2009, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço SCN, quadra 2, bloco D, torre A, sala 318-centro empresarial encol-cep: 70712-903, IGP, é entidade civil, de personalidade distinta, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - São finalidades do Instituto:

- I - Fomentar o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal, sobretudo no que se refere às questões relativas às Ciências Criminais;
- III - Reunir os operadores jurídicos e não jurídicos das diversas áreas que tratam da questão criminal, visando ao estabelecimento de vínculos de cooperação e solidariedade mútuos;
- IV - Estimular a elaboração de artigos, teses, ensaios e/ou livros sobre as Ciências Criminais, promovendo a edição e divulgação de livros, teses e/ou boletins que abordem a matéria criminal sob o enfoque garantista, bem como realizando cursos, debates, congressos, encontros, palestras ou conferências que tenham as Ciências Criminais como tema básico, e promover ou incentivar a realização de pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias ou empíricas sobre o crime e a criminalidade.
- V - Promover atividades de natureza científica, cultural e social;
- VI - Estimular e promover o intercâmbio e estreito relacionamento com instituições congêneres;
- VII - Colaborar com entidades públicas em todos os assuntos pertinentes à proteção das garantias penais;
- VIII - Prestar assistência, material e moral, aos seus associados;
- IX - Pugnar pelo aperfeiçoamento da legislação penal;
- X - Zelar pelos valores e princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito

Artigo 3º - Ao Instituto é vedada a participação em atividades de cunho partidário, restringindo-se apenas àquelas estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 4º - Em razão das finalidades do IGP, seus membros não receberão remuneração de qualquer natureza; como de igual forma, os integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo exercerão os seus mandatos desoneradamente.

CAPÍTULO III

A
S

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social do IGP será constituído das seguintes categorias:

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) honorários;
- d) fundadores.

§ 1º - EFETIVOS - serão considerados efetivos os membros admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pela Diretoria, e estarão obrigados ao pagamento da contribuição mensal;

§ 2º - BENEMÉRITOS - serão considerados beneméritos os profissionais que tenham prestado relevantes serviços na defesa das garantias fundamentais constitucionais (em especial as garantias penais).

§ 3º - HONORÁRIOS - serão considerados *honorários* os profissionais que tenham se destacado no campo jurídico, em especial, o criminal, e também na vida pública;

§ 4º - FUNDADORES - serão considerados *fundadores*, compulsoriamente, todas as pessoas cujos nomes constem da Ata de Fundação da Entidade;

§ 5º - As concessões de títulos de sócios honorários e beneméritos dependerão do consenso da maioria dos presentes em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

§ 6º - Os sócios honorários e beneméritos serão isentos do pagamento das contribuições mensais, enquanto os efetivos e fundadores pagarão mensalidades destinadas ao custeio do Instituto, cujo valor será sempre fixado pela Diretoria;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A admissão far-se-á por meio de proposta à Diretoria, devidamente assinada.

Parágrafo único - considerar-se-á efetivada a admissão após o pagamento da primeira mensalidade; enquanto que as propostas não aprovadas por razões diversas, deverão ser restituídas aos interessados, acompanhadas dos valores recolhidos ao Instituto.

Artigo 7º - Será excluído dos quadros do Instituto o membro que, por votação da maioria da Diretoria.

- a) ofender a moral e os bons costumes;
- b) solicitar espontaneamente sua demissão;
- c) deixar de pagar sua mensalidade por três meses consecutivos, caso em que a

exclusão será processada automaticamente;

- d) não acatar o Estatuto, normas e diretrizes do Instituto;
- e) trair os interesses da Entidade, ou incorrer na conduta típica do artigo 355 do Código Penal ou outro delito considerado infamante;

Parágrafo único - o pedido voluntário de demissão deverá ser individual, ficando o requerente obrigado a satisfazer, antes do deferimento, todas as obrigações devidas ao Instituto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) usufruir dos direitos assegurados no Estatuto;
- b) freqüentar as dependências do IGP;
- c) tomar parte nas assembléias gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado, quer para a Diretoria como para o Conselho Deliberativo, desde que esteja quite com as suas obrigações ante o Instituto;
- d) participar de comissões ou grupos de trabalho criados pela Diretoria, para atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades do Instituto;
- e) ser desagravado quando sofrer tratamento fora dos preceitos da ética, ou atentatórios à sua dignidade, mediante provocação escrita do interessado. Para o fim, o manifesto receberá o nome "nota de repúdio e solidariedade";
- f) pedir a assistência do Instituto sempre que sofrer ou estiver na iminência de sofrer qualquer espécie de coação no exercício da profissão, ou fora dela;
- g) pedir a presença de um representante do Instituto em qualquer situação enquadrada no item anterior.

Parágrafo único - os associados, mesmo no exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo, não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e o Regimento Interno, bem assim as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) contribuir para o desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo do IGP;
- c) manter perfeita cordialidade com os demais associados;
- d) ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- e) possuir e portar a carteira social com o competente recibo atualizado, exibindo-os aos porteiros e aos membros da Diretoria, sempre que solicitados;
- f) colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para os quais forem gleitos, designados ou nomeados;
- h) votar nas eleições alusivas aos poderes do IGP;
- i) zelar pelos bens patrimoniais e morais do Instituto;

A
8

j) representar o IGP quando for designado, em qualquer atividade cultural, social, recreativa e desportiva.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios;

Artigo 11 - Constituem fontes de receita do IGP:

I - ordinárias:

- a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- b) a renda patrimonial.

II - extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias;
- c) as resultantes de promoções idealizadas e/ou realizadas pelo IGP;

Artigo 12 - Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente;

Artigo 13 - Os bens imóveis do Instituto não poderão ser alienados pela Diretoria, salvo em caso de comprovada necessidade e após aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 14 - Para atingir os fins constantes dos artigos deste Estatuto, o IGP se estrutura com os seguintes Poderes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - Constituem a Assembléia Geral do Instituto os associados efetivos que se achem em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

Artigo 16 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II - julgar em grau de recurso a penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria, nos termos do artigo 7º;
- III - decidir sobre a dissolução do Instituto;
- IV - apreciar o relatório, as contas e balanço apresentados pela Diretoria, relativos aos

A

exercícios anteriores;

V - reformar o Estatuto;

VI - decidir sobre a alienação e oneração dos bens imóveis do Instituto.

Parágrafo único: a deliberação prevista nos itens II, III, V e VI será tomada por dois terços (2/3) deste Colegiado;

Artigo 17 - Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa ou por carta circular aos associados quites com oito (08) dias de antecedência:

I - ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, a fim de aprovar as contas e balanço do Instituto, e bienalmente, na segunda quinzena de abril dos anos pares, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, por maioria dos componentes da Diretoria, ou por dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo;

Artigo 19 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Instituto ou pelo subscritor da convocação ou, na falta destes, pelo associado presente com inscrição mais antiga, que solicitará a indicação de dois associados para presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem na reunião.

§ 1º - só poderão votar os sócios em dia com as contribuições obrigatórias;

§ 2º - em primeira convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos associados efetivos, e em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3º - As convocações (primeira e segunda), poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de trinta minutos entre uma e outra, constando, obrigatoriamente, da convocação em resumo, a matéria a ser discutida.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados, mesmo aos que a ela não tenham comparecido;

§ 5º - Por deliberação da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes e transcritas em Ata;

§ 6º - O voto é pessoal, obrigatório e aberto, em todas as reuniões da Assembléia Geral;

§ 7º - Quando os trabalhos da reunião da Assembléia Geral não forem concluídos no mesmo dia de sua realização, a sessão prosseguirá nos dias subseqüentes, durante o tempo necessário, para aqueles fins, dispensando-se nova convocação;

§ 8º - Para as sessões da Assembléia Geral existirão dois livros específicos: um destinado às assinaturas dos sócios presentes, e outro para o registro de Atas das mencionadas reuniões;

§ 9º - É fundamental para a alteração do presente Estatuto o respectivo anteprojeto e a exposição de motivos apresentados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

A

9

Artigo 20 - Compete à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, em reunião conjunta convocada pelo Presidente ali seu substituto, ou por dois terços (2/3) dos membros dos dois órgãos:

- a) preencher as vagas que se verificarem durante todo o biênio na Diretoria, elegendo um associado efetivo para o término do mandato a que se referir a vaga;
- b) em se tratando de vacância de cargo no Conselho Deliberativo, convocar-se-á o suplente;
- c) tratar de outros assuntos do interesse do Instituto, mediante convocação do Presidente;

Parágrafo único - As reuniões de que trata este artigo, que terão lugar pelo menos uma vez em cada semestre, realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos integrantes dos referidos órgãos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo, eleito juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, com igual período de mandato daquela, é composto por membros efetivos mais os membros fundadores que não ocuparem cargo na Diretoria.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, é o órgão diretivo do IGP, e terá a seguinte organização:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Tesoureiro;
- Diretor Social e de Eventos;
- Diretor Editorial e de Publicações.

Artigo 23 - A Diretoria será empossada no dia 1º de dezembro dos anos ímpares, e reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente às 20:00 horas, preferencialmente às, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

Artigo 24 - Os cargos de mencionados no artigo 22 são privativos dos sócios fundadores ou efetivos que não tenham sofrido punição de natureza grave pelo Instituto;

Artigo 25 - A Diretoria somente decidirá com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes da reunião. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. Registrar-se-ão em Ata as deliberações.

Artigo 26 - Perderá o mandato o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação prévia, por escrito.



Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, quando em reunião conjunta com a Diretoria;
- b) promover a arrecadação da contribuição dos associados, de subvenções de rendas de qualquer natureza;
- c) julgar os casos omissos no estatuto, bem como aplicar punições de advertência, suspensão ou exclusão dos associados, de acordo com a graduação das faltas cometidas;
- d) pronunciar-se sobre a necessidade de reformas no Estatuto, elaborando o respectivo anteprojeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembléia Geral;
- e) convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, sempre que necessário, para reuniões extraordinárias (artigo 19);
- f) sindicatar sobre atos contrários aos interesses do Instituto ou do associado;
- g) resolver sobre as exonerações solicitadas por Diretor;
- h) praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;
- i) fixar o número de empregados e respectiva remuneração;
- j) fazer publicar um órgão de divulgação;
- l) designar comissões, grupos de trabalho, membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou outro associado efetivo, para estudo e solução de assuntos que interessem ao IGP;
- m) aprovar os balancetes semestrais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- n) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte;
- o) baixar instruções normativas para a realização das eleições;
- p) aprovar ou negar inscrição de associados; e
- q) promover a seleção de artigos, teses, ensaios e/ou livros sobre as Ciências Criminais, a edição e divulgação de livros, teses e/ou boletins que abordem a matéria criminal sob qualquer enfoque, bem como promover a realização de cursos, debates, congressos, encontros, palestras ou conferências que tenham as Ciências Criminais como tema básico e promover ou incentivar a realização de pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias ou empíricas sobre o crime e a criminalidade.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- b) representar o Instituto perante autoridades públicas, em juízo ou fora dele, e em todos os atos pertinentes à sua atividade;
- c) superintender todos os serviços do Instituto;
- d) promover reuniões, seminários, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades do Instituto;
- e) delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- f) designar as datas das Assembléias Gerais;
- g) emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações, em conjunto com o Tesoureiro;

A g

- h) nomear comissões, grupos de trabalho ou um membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou ainda qualquer associado efetivo, para a execução de tarefas específicas pertinentes às atividades do Instituto;
- i) autorizar as despesas previstas no orçamento, assim como as que forem consideradas de emergência, caso em que serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo;
- j) contratar e dispensar empregados, observadas as disposições e ouvida a Diretoria;
- l) fixar e - atualizar salários, juntamente com a Diretoria, prescrevendo aos empregados suas respectivas atribuições;
- m) despachar o expediente e zelar pelo patrimônio do Instituto;
- n) assinar, com os diretores respectivos, convites para as atividades culturais, recreativas, sociais e desportivas;
- o) manter intercâmbio com as instituições congêneres;
- p) assinar carteiras sociais, diplomas e outros documentos legais;
- q) submeter à aprovação da Diretoria a Ata da reunião anterior;
- r) velar pelo respeito às garantias penais, pela dignidade e independência dos seus membros.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
- c) assessorar o Presidente nas atividades dos setores administrativos.

Artigo 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) praticar todos os atos de administração não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços da Secretaria;
- b) substituir o Presidente ou o Vice-Presidente na falta de um ou de outro.
- c) organizar e manter na devida ordem o cadastro do associado com a atualização permanente dos endereços;
- d) lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo, e secretariá-las;
- e) zelar pelo material, móveis e utensílios do Instituto;
- f) ter sob sua guarda os livros do Instituto;
- g) receber, redigir e expedir a correspondência, por delegação do Presidente;
- h) dar parecer escrito sobre assuntos jurídicos, assessorando a Diretoria em processos administrativos, judiciais, contenciosos ou não;
- i) assinar com o Presidente certificados expedidos pelo IGP, bem como os convites para as atividades do Instituto;
- j) organizar e executar, juntamente com o Presidente, plano de relacionamento com outras entidades da classe e especialmente com a imprensa falada, escrita e televisionada;
- k) assessorar o Presidente.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos, subvenções, bens e valores do Instituto;
- b) apresentar à Diretoria balancete semestral, nominando os sócios em atraso na contribuição mensal;
- c) elaborar o relatório e balanço anual a serem submetidos à Assembléia Geral;

- d) efetuar os pagamentos previamente autorizados pelo Presidente;
- e) sugerir à Diretoria os meios para a arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza;
- f) propor à Diretoria a contratação de contador ou técnico em contabilidade para a execução das tarefas específicas de seu cargo;
- g) em conjunto com o Presidente, emitir e endossar cheques, assim como contrair quaisquer outras obrigações;
- h) elaborar o orçamento anual da receita e despesas a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- i) executar as tarefas que lhe foram atribuídas pelo Presidente;
- j) apresentar à Diretoria, trinta dias antes de sua substituição, a prestação de contas e o relatório do exercício, referentes às suas atribuições.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Social e Eventos:

- a) a responsabilidade pelas promoções sociais do Instituto, bem como assistenciais, capazes de fomentar o conagraçamento, cada vez maior, entre os sócios do IGP e de seus familiares, bem como de contribuir para a elevação do conceito e prestígio do Instituto;
- b) executar as tarefas que lhe atribuir o Presidente;
- c) assinar com o Presidente os convites para as atividades sociais e recreativas;
- d) promover o conagraçamento do Instituto com as organizações congêneres;
- e) organizar as reuniões sociais e recreativas, submetendo-as à aprovação da Diretoria, com a necessária antecedência;
- f) estabelecer a respectiva programação mensal;
- g) responsabilizar-se pela manutenção da ordem e da disciplina nas reuniões sociais e recreativas;
- h) indicar seus auxiliares para serem nomeados pelo Presidente;
- i) organizar em sala própria a exposição de prêmios e relíquias c) assinar com o Presidente os convites para as atividades sociais e recreativas;
- j) estar presente a todas as solenidades do IGP;
- k) assessorar diretamente o Presidente em todos os assuntos ligados às relações públicas;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Editorial e de Publicações:

- a) estimular a elaboração de artigos, teses, ensaios e/ou livros sobre as Ciências Criminais;
- b) promover a edição e divulgação de livros e teses que abordem a matéria criminal sob o enfoque garantista;
- c) organizar bimestralmente, com subsídios recebidos de cada setor do IGP, boletim informativo com artigos escritos pelos associados, ou autores de notório conhecimento e que gozem de respeitabilidade no meio jurídico, bem como selecionar jurisprudência relevante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para ser divulgada no boletim;
- c) organizar mensalmente, com subsídios recebidos de cada setor do IGP, boletim informativo eletrônico com artigos escritos pelos associados, ou autores de notório conhecimento e que gozem de respeitabilidade no meio jurídico, a serem publicados na pagina eletrônica do IGP, bem como selecionar jurisprudência relevante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da

1ª Região e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para ser divulgada no sítio eletrônico;

- d) selecionar artigos enviados para publicação;
- e) promover, em conjunto com os demais Diretores e com o Presidente, cursos, debates, congressos, encontros, palestras ou conferências que tenham as Ciências Criminais como tema básico
- f) incentivar a realização de pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias ou empíricas sobre as ciências criminais;
- g) dirigir mensagens aos associados;
- h) organizar semestralmente, com subsídios recebidos de cada setor do IGP, boletim informativo sobre as atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas, objetivando manter os associados bem informados sobre a atuação do instituto;
- i) organizar livros próprios para registro de visitas ilustres e suas impressões.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo será eleito e empossado juntamente com a Diretoria, e com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, reunir-se-ão ordinariamente, de seis (06) em seis (06) meses, convocado por seu Presidente, e extraordinariamente por convocação do mesmo, do Presidente do IGP, ou a requerimento de, pelo menos, oito (08) de seus membros, com o mesmo quorum acima.

Parágrafo único: o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos próprios Conselheiros.

Artigo 35 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, inclusive pelo Presidente a quem, em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

Artigo 36 - As Atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo seu Secretário-Geral e, em sua falta ou impedimento, pelo Conselheiro designado para tal fim.

Artigo 37 - Compete, privativamente, ao Conselheiro Deliberativo:

- a) julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- b) apresentar sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do Instituto;
- c) aprovar o orçamento anual;
- d) examinar o relatório, contas e balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 38 - Perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo o associado eleito que deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas, sem motivo justificado e por escrito, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, preenchendo-se as vagas daí decorrentes na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão bienalmente.

§ Os votos serão dados na chapa escolhida, sendo vedada a votação feita exclusivamente em determinada pessoa.

Artigo 40 - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante oito (08) horas contínuas.

Artigo 41- É vedado o voto por procuração.

Artigo 42 - No caso de empate nas votações, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for sócio mais antigo do Instituto e, se perdurar o empate, o mais idoso.

Artigo 43 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo só poderão pedir licença extensivas a seis (06) meses.

Artigo 44 - O voto será sempre aberto, a não ser no caso de votação por aclamação, havendo apenas uma chapa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A dissolução do Instituto só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, que será expressamente convocada, presente dois terços (2/3), pelo menos, dos associados com capacidade de voto.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Instituto, o seu patrimônio se reverterá em favor de entidade assistencial escolhida pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - É vedada a cumulação de cargos, inclusive de Diretor Conselheiro, a não ser provisoriamente, no máximo de seis (06) meses por determinação do Presidente.

Artigo 47 – O IGP terá estandarte e brasão próprios, a serem criados;

Artigo 48 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

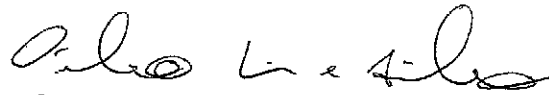
Artigo 49 - Os membros da primeira diretoria foram eleitos na reunião Assembléia Geral realizada no dia 10 de junho de 2009, e empossados no dia subsequente, dia 11 de junho de 2009, vigorando seus respectivos mandatos até o dia 30 de novembro de 2010.

Parágrafo único: Ficam referendados todos os atos praticados a partir da data da fundação do IGP, até a presente data.

Artigo 50 – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão judicial relacionada ao Instituto.

Este Estatuto do Instituto de Garantias Penais foi analisado, discutido e aprovado na reunião da Assembléia Geral realizada em 15 de junho de 2009, por mim, Secretário-Geral, digitei, que conferi e assinei, juntamente com o Sr. Presidente.

Brasília, 15 de junho de 2009



DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente

OAB/DF nº 16.649



TICIANO FIGUEIREDO

Secretário-Geral

OAB/DF nº 23.870

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERNANDIO 2000
GCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00008998 do livro n. A-23 em
15/10/2009. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00090599
Brasília, 15/10/2009.



Titular: Marcelo Ribas
Subst.: Edleuza Pereira
Geraldina de Almeida Rodrigues
Eunice de Almeida Pacheco
Marta de Almeida Franco
Jesus
Marcelo de C. Oliveira
Nicholas Barros Lima
Maria Lúcia C. Gurle Griff
- Rosimar Alves de Jesus